



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.125, DE 01 DE SETEMBRO DE 1.994.

"REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº1.946, DE 13.07.92, QUE CARACTERIZA COMO PATRIMONIO ECOLOGICO E CULTURAL MUNICIPAL TODA ARVORE EXISTENTE E A EXISTIR, COM MAIS DE DEZ ANOS, EM AREA PUBLICA DO MUNICIPIO."

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes legais, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº1.946, de 13.07.92, que caracteriza como patrimônio ecológico e cultural municipal toda árvore existente e a existir, com mais de dez anos, em área pública do Município.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 01 de setembro de 1.994.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal